

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 08pqg4x3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/03/2023 Projeto de lei nº 782/2023 Protocolo nº 1620/2023 Processo nº 1171/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Estipula sanções para indivíduos que participem de briga generalizada em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva, conforme específica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o indivíduo que cometer infração penal ao participar de briga generalizada em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva, sofrerá sanção pecuniária no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Entende-se por briga generalizada a participação de mais de 3 (três) indivíduos.

Art. 2º O cometimento da conduta descrita nesta lei terá sanção de multa:

I - Em valor não inferior a 25 (vinte e cinco) UPFs/MT;

II – Em valor não superior a 250 (duzentos e cinquenta) UPFS/MT.

Art. 3º Os critérios para fixação do valor da multa serão definidos em regulamento, que deverá considerar a gravidade do ato e a reincidência da conduta pelo infrator.

Art. 4º O pagamento da multa prevista nesta lei não isenta o infrator das possíveis obrigações e sanções subsistentes que lhe tenham sido cominadas neste ou no juízo cível e/ou criminal competentes.

Art. 5º O infrator sofrerá a penalidade em dobro, em casos de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O Brasil não é o único país com problemas de violência dentro e fora dos estádios de futebol.

Entretanto, é um dos únicos que não possui ações rigorosas em prol de resolver um problema que demonstra a deficiência de espírito esportivo entre torcedores.

A solução para conter a violência nos estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva, passa, necessariamente, por uma mudança legislativa. São diversas as situações em que a solução para os mais diversos problemas que afligem a sociedade poderia ser alcançada com a simples aplicação das leis já vigentes. Mas infelizmente não é o caso, pois para problemas específicos exigem-se legislações específicas e compatíveis com a gravidade de cada situação.

Pesquisadores que estudam há anos a violência nas torcidas defendem uma legislação forte, políticas públicas eficazes e o serviço de inteligência policial para evitar confrontos, com punição aos agressores e uma ampla campanha de educação para as torcidas organizadas e à população em geral.

Uma das medidas mais comuns e geralmente utilizadas pelos principais clubes é punir as torcidas organizadas.

Porém, a persistência dos episódios de violência demonstra que, na realidade, a maioria dos agressores não está conectada a nenhum grupo de torcida organizada, sendo, na realidade, torcedores independentes e sem grandes instruções para entender o real espírito por trás de uma partida futebolística.

Se o esporte é direito do cidadão e dever do Estado, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, que assim seja. Os poderes constituídos precisam intervir com leis rigorosas e multas pesadas para os clubes negligentes e para os torcedores violentos, precisa separar um grupo de policiais especializados para atuar em conflitos dessa natureza, tornar obrigatório o cadastramento dos torcedores associados ou não às torcidas organizadas e equipar com leitores biométricos e mais câmeras nos estádios. Pois somente um trabalho integrado e contínuo poderá mudar esse cenário absurdo de violência.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição que visa estipular sanções para indivíduos que cometem infração penal ao participar de briga generalizada em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Fevereiro de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual